



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**

PRAÇA CEL. ANTONIO BELO Nº. 606 — CGC 06.582.449/0001-91  
CEP 62.520 — AMONTADA - CEARÁ

LEI Nº 134

de 02 de SETEMBRO de 1991


AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO  
A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL - CEF, A OPERECER  
GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA-CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo au-  
torizado a contratar e garantir empréstimos com a Caixa Econ-  
ômica Federal - CEF até o montante de Cr\$ 150.000.000,00 (   
CENTO E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) corrigidos a partir  
desta data pelo índice a ser determinado pela Caixa Econômi-  
ca Federal - CEF, destinados à execução das obras de drenagem  
urbana e dique de proteção às margens do rio Aracatiaçu, in-  
tegrantes dos diversos programas específicos conduzidos pela  
Caixa Econômica Federal - CEF.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessó-  
rios dos empréstimos contraídos pelo Município para a execu-  
ção de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade  
indicada no art. 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a  
utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Mu-  
nicipios e/ou do Imposto sobre a circulação de mercadorias -  
ICMS e, na hipótese de sua extinção os fundos ou impostos  
que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, par-  
te dos depósitos bancários, conferindo a Caixa Econômica Fe-  
deral - CEF, os poderes bastantes para que as garantias pos-  
sam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

 PARÁGRAFO ÚNICO - Os poderes previstos neste



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**

PRAÇA CEL. ANTONIO BELO N.º. 606 — CGC 06.582.449/0001-91  
CEP 62.520 — AMONTADA - CEARÁ

- fls.02 -

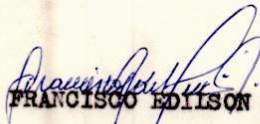
artigo só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento o pagamento das obrigações assumidas dos contratos de empréstimos celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE, aos 02 de SETEMBRO de 1991.

  
FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA  
Prefeito Municipal